



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 806, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

“Que autoriza o prefeito municipal de Alcântaras a majorar anualmente os vencimentos dos servidores públicos municipais, aplicando o índice e reajuste do salário mínimo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo de Alcântaras autorizado a majorar anualmente os vencimentos dos servidores públicos municipais que recebam até um salário mínimo, com vistas a cumprir a Constituição Federal e as Medidas Provisórias que reajustam os valores referentes ao salário Mínimo.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no *caput*, o salário mínimo referente ao ano de 2022 será de R\$ 1.212 (mil e duzentos e doze reais), o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento geral vigente no Município.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 756/2020, de 28 de Fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 31
de janeiro de 2022.

Joaquim Freire de Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS